

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 1171/2000**

de 14 de Dezembro

A requerimento da Fundação Terras de Santa Maria da Feira, entidade instituidora do Instituto Superior de Entre Douro e Vouga, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 908/90, de 27 de Setembro, rectificada por declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 1990;

Considerando o disposto na Portaria n.º 844/93, de 9 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março):

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de estudos superiores especializados em Gestão Industrial ministrado pelo Instituto Superior de Entre Douro e Vouga, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 844/93, de 9 de Setembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1996-1997, inclusive.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Novembro de 2000.

ANEXO

(Portaria n.º 844/93, de 9 de Setembro — alteração)

Instituto Superior de Entre Douro e Vouga**Curso de estudos superiores especializados em Gestão Industrial**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Contabilidade Industrial I	1.º semestre		60			
Aprovisionamento e Gestão de Stocks	1.º semestre		45			
Informática Aplicada à Gestão do Processo Produtivo I ...	1.º semestre		60			
Métodos Quantitativos e Investigação Operacional	1.º semestre		45			
Contabilidade Industrial II	2.º semestre		60			
Gestão de Qualidade e Análise Técnica de Investimentos ...	2.º semestre		45			
Informática Aplicada à Gestão do Processo Produtivo II ...	2.º semestre		60			
Planeamento e Organização Industrial	2.º semestre		45			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Projecto de Investigação e Intervenção Profissional	Anual				450	(a)

(a) Seminários de acompanhamento e trabalho de investigação.

Portaria n.º 1172/2000

de 14 de Dezembro

A requerimento da Fundação Terras de Santa Maria da Feira, entidade instituidora do Instituto Superior de Entre Douro e Vouga, reconhecido oficialmente, ao

abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 908/90, de 27 de Setembro (rectificada por declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 1990);

Considerando o disposto na Portaria n.º 447/95, de 12 de Maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março):

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de estudos superiores especializados em Contabilidade e Ciências da Administração ministrado pelo Instituto Superior de Entre Douro e Vouga, cujo funcionamento foi autorizado pela

Portaria n.º 447/95, de 12 de Maio, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1996-1997, inclusive.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Novembro de 2000.

ANEXO

(Portaria n.º 447/95, de 12 de Maio — alteração)

Instituto Superior de Entre Douro e Vouga**Curso de estudos superiores especializados em Contabilidade e Ciências da Administração**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Teoria Geral da Contabilidade	1.º semestre		45			
Auditoria Financeira	1.º semestre		45			
Análise Financeira de Investimentos	1.º semestre		45			
Métodos Quantitativos e Investigação Operacional	1.º semestre		45			
Consolidação de Contas	1.º semestre		45			
Teorias da Organização e Administração	2.º semestre		60			
Gestão e Administração do Património	2.º semestre		45			
Macroeconomia	2.º semestre		45			
Direito Económico	2.º semestre		45			
Planeamento e Organização Industrial	2.º semestre		45			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Gestão de Aprovisionamento e Administração Estratégica de Stocks.	1.º semestre		45			
Administração de Recursos	1.º semestre		45			
Contabilidade Orçamental e de Exploração	1.º semestre		45			
Projecto de Investigação e Intervenção Profissional	2.º semestre				250	(a)

(a) Seminários de acompanhamento e trabalho de investigação.

Portaria n.º 1173/2000

de 14 de Dezembro

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada (Lisboa), cuja criação foi auto-

rizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;